



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Atendimento Educacional Especializado Crê e Ser		
EMENTA: Credencia o Centro de Atendimento Educacional Especializado Crê e Ser, localizado na Rua: General Bernardo Figueiredo, Nº 1937, bairro Amadeu Furtado, CEP: 60.455-475, nesta capital, para atuar com atendimento educacional especializado, de forma complementar e suplementar, até 31.12.2022; e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 05930205/2019	PARECER Nº 0151/2020	APROVADO EM: 04.03.2020

I – RELATÓRIO

Francisca Ivonete da Silva Campelo, diretora pedagógica do Centro de Atendimento Educacional Especializado Crê e Ser, localizado nesta capital, por meio do Processo Nº 05930205/2019, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição para atuar com atendimento educacional especializado, de forma complementar e suplementar.

A instituição é integrante da rede privada de ensino e está sediada na Rua: General Bernardo Figueiredo, Nº 1937, bairro Amadeu Furtado, CEP: 60.455-475, nesta capital, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o Nº 28.166.763/0001-26.

Responde, pela direção, a professora Francisca Ivonete da Silva Campelo, licenciada em Pedagogia, com curso de especialização em Administração Escolar, Registro Nº 2945; e pela secretaria escolar, Maria Ivaneide da Costa Sousa, Registro Nº 3719.

O corpo docente da instituição é composto de dois professores, ambos devidamente habilitados, com curso na área da educação especial.

O Centro conta, ainda, com equipe multifuncional composta por um fonoaudiólogo, dois terapeutas ocupacionais e um psicólogo.

A proposta pedagógica tem como missão promover o atendimento dos alunos com deficiência, de forma complementar ou suplementar, junto ao sistema regular municipal, com vistas ao desenvolvimento de suas potencialidades em harmonia com a família e a comunidade, contribuindo para suas superações e respeitando suas diferenças e etapas de desenvolvimento em que se encontram.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP e acompanhado da ata de aprovação, atende, satisfatoriamente, às recomendações da legislação vigente.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer N° 0151/2020

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei N° 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas do CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação N° 0178/2020 da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Crê e Ser, localizado nesta capital, para atuar com atendimento educacional especializado, de forma complementar e suplementar, até 31.12.2022; bem como à homologação do regimento escolar.

A instituição deverá apresentar ao CEE, até 31 de março de 2020, o código definitivo do INEP/Censo Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de março de 2020.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE